



**CONTRATO DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE**  
**BIBLIOTECAS - PERGAMUM**

**CONTRATO ON Nº 008/2019**

**CONTRATO DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE BIBLIOTECAS - PERGAMUM, QUE ENTRE SI FAZEM O OBSERVATORIO NACIONAL E A ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA- APC.**

Pelo presente instrumento, de um lado o OBSERVATORIO NACIONAL- ON, órgão da Administração Federal Direta, e integrante da estrutura básica do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.053.755/0001-05, com sede na Rua GENERAL JOSE CRISTINO, nº 77, bairro SAO CRISTOVAO, na cidade de RIO DE JANEIRO, Estado de RIO DE JANEIRO, CEP: 20921-400, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor João Carlos Costa dos Anjos, portador da Identidade nº 01.743.949-8/DIC/RJ e do CPF nº 533.334.977-00, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por meio da Portaria MCT nº 407, de 29/06/2006, publicada no D.O.U. de 30/06/2006, e de acordo com a Portaria MCTIC nº 1511, de 16/03/2018, publicada no D.O.U. de 19/03/2018, e com o estabelecido no Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 5161, de 14/11/2016, publicada no D.O.U. de 16/11/2016, e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA-APC**, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Imaculada Conceição nº 1155, Bairro Prado Velho, CEP: 80.215-901 inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.659.820/0001-51, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Presidente, Délcio Afonso Balestrin, portador da Carteira de Identidade nº 1.070.832 SSP-SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 518.034.459-04 têm entre si justa e acertada a celebração do presente Contrato de Licença de Uso e Manutenção do Sistema Integrado de Bibliotecas - PERGAMUM, conforme as cláusulas e condições seguintes:

- I. Considerando que a **CONTRATADA** é instituição sem fins econômicos incumbida estatutariamente da educação, estímulo à pesquisa, ao ensino e ao seu desenvolvimento institucional e de suas unidades mantidas, buscando desenvolvimento científico e tecnológico, contribuindo para elevação dos padrões culturais da sociedade;
- II. Considerando que o Sistema Integrado de Bibliotecas - PERGAMUM é de propriedade e fornecido somente pela **CONTRATADA**, tem natureza de suporte educacional e está devidamente registrado no INPI sob nº 07333-6;





**CONTRATO DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE**  
**BIBLIOTECAS – PERGAMUM**

- III. Considerando que o presente instrumento é acessório à Licença de Uso do Sistema Integrado de Bibliotecas – PERGAMUM;
- IV. Considerando que o valor a ser recebido pela manutenção do Sistema Integrado de Bibliotecas – PERGAMUM será utilizado para o desenvolvimento das atividades estatutárias da **CONTRATADA**, e que a **CONTRATADA** não objetiva qualquer lucro assumido pelo presente instrumento e que eventual resultado positivo será integralmente aplicado nas suas atividades.

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, ambas qualificadas, e de acordo com as condições, quantidades e valores estipulados no Anexo I, parte integrante deste instrumento, estabelecem que:

**1. OBJETO CONTRATUAL:** O presente contrato tem por objeto: a) Os serviços acessórios ao Sistema Integrado de Bibliotecas – PERGAMUM, doravante denominado “sistema” ou “software”, de manutenção e suporte técnico pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.

1.1 Para fazer uso dos serviços de manutenção, a **CONTRATANTE** deverá ter adquirido a **LICENÇA DE USO** do Sistema Integrado de Bibliotecas – PERGAMUM acima descrito, bem como cumprir as obrigações e efetuar os pagamentos dos valores ajustados neste contrato.

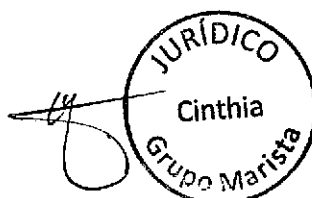
1.2 As operações de **MANUTENÇÃO** correspondem a:

1.2.1 Correção de falhas do *software* quando estas acontecerem, podendo, a critério da **CONTRATADA**, limitar-se à substituição, da cópia com falhas, por uma cópia corrigida, entendendo-se por falha, ou erro, alguma função não executada na forma que o programa deveria executar, definida e conceituada pela **CONTRATADA**;

1.2.2 O fornecimento de novos “*releases*” a partir do momento em que os mesmos sejam liberados para implementação pela **CONTRATADA**.

1.2.3 A partir do momento que a **CONTRATADA** liberar nova versão ou “*release*” do *software*, a manutenção dos serviços de suporte para a versão antiga vigorará por um prazo de **45** (quarenta e cinco) dias. Após este período, a versão anterior será descontinuada, tornando sem efeito as demais obrigações da **CONTRATADA** ou quaisquer garantias, incluindo aquelas referentes aos serviços de suporte.

1.1.4 Manutenção e atualização do sistema através de revisões, melhoramentos, extensões, complementos, banco de dados e novas versões. O serviço de manutenção somente será assegurado para o sistema não modificado e conforme a última revisão realizada.





**CONTRATO DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE**  
**BIBLIOTECAS – PERGAMUM**

1.2.5 O presente contrato não abrange serviços de manutenção de programas específicos, de terceiros, ou mesmo aqueles cujo desenvolvimento tenha sido feito pela **CONTRATADA**.

1.3 As operações de **SUPORTE TÉCNICO** correspondem a:

1.3.1 Esclarecimento de dúvidas sobre a utilização do sistema por telefone, *e-mail* ou correio, de segunda a sexta-feira, das 9h00 as 18h00. É imprescindível que conste da solicitação de suporte a descrição do problema observado, programas envolvidos, o dia e horário de disponibilidade do equipamento e o nome do responsável pela requisição do serviço. Por solicitação do **CONTRATANTE** o horário de atendimento poderá ser estendido, sendo neste caso cobrado as horas do atendimento com acréscimo de 100% (cem por cento) do valor da hora normal (acordado entre as partes) nos dias úteis e de 120% (cento e vinte por cento) nos sábados, domingo e feriados.

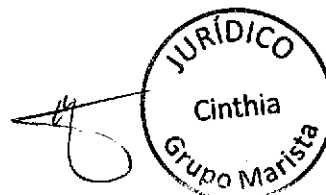
1.3.2 Solicitação de atualização do sistema via serviços da internet, mediante endereço eletrônico [www.pergamum.pucpr.br](http://www.pergamum.pucpr.br), durante 24 horas diárias.

1.3.3 Para a validade do atendimento pelo suporte técnico de acordo com este contrato, o **CONTRATANTE** deverá:

- a) Consultar a **CONTRATADA** somente através das pessoas que foram treinadas para a utilização do sistema.
- b) Comunicar, com detalhe e precisão, a descrição dos problemas ou pendências relativas ao *software*, fazendo tal comunicação por escrito quando a relevância do problema e as circunstâncias assim o exigirem.
- c) Ressarcir, quando for o caso, as despesas de viagens de técnicos da **CONTRATADA** para resolver problemas de interesse do **CONTRATANTE** mediante prévia aprovação.

1.4 Os serviços gerais ora contratados não compreendem reparos ou substituição de partes do sistema causado por mau uso, acidente ou negligência de operação, ou por tentativa de reparo por pessoa não autorizada pela **CONTRATADA**, ou ainda, por falha de energia elétrica e alterações ou adendos ao sistema realizados por pessoas também não expressamente autorizadas pela **CONTRATADA**.

1.5 Não serão consideradas manutenções, para os efeitos deste contrato, serviços de customização por interesse da **CONTRATANTE**, sendo tais serviços cobrados separadamente ao contrato.





**CONTRATO DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE**  
**BIBLIOTECAS – PERGAMUM**

1.6 Qualquer manutenção/suporte técnico deve ser solicitada pela CONTRATANTE à CONTRATADA via internet pelo endereço [www.pergamum.pucpr.br](http://www.pergamum.pucpr.br), telefone, e-mail ou correio, em horário comercial de segunda à sexta-feira.

**2. PRAZO DE ATENDIMENTO:** Toda solicitação de manutenção do CONTRATANTE deve ser efetuada em forma escrita e encaminhada à CONTRATADA.

2.1 A CONTRATADA terá o prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de recebimento da solicitação, para se manifestar perante o CONTRATANTE sobre os recursos e prazos que serão necessários para a execução dos trabalhos correspondentes.

2.2 Em casos emergenciais, isto é, quando da inviabilidade de utilização e operação do produto sistema, o prazo de atendimento não deve ser superior a 2 (dois) dias úteis a contar da data de recebimento da solicitação de reparo/manutenção.

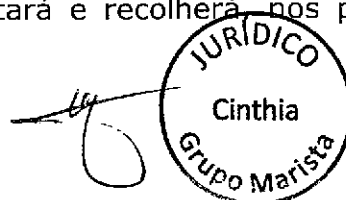
**VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de Vigência do contrato terá início em 10 de abril de 2019 e término em 09 de abril de 2020, prorrogável por aditivo escrito.

**3. REMUNERAÇÃO E OUTRAS CONDIÇÕES VARIÁVEIS:** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, conforme especificado no anexo I, os valores referentes aos serviços de manutenção e suporte técnico, aos serviços e disponibilidades de acesso e uso via Internet, quando for o caso, e as demais taxas e encargos de responsabilidade do CONTRATANTE, quando ocorrerem, tais como os impostos devidos, taxa de locomoção ou deslocamento, assessoria técnica e reembolso de despesas com passagens, refeições, hospedagem, telefone e outros.

3.1 A nota fiscal/fatura/empenho deve ser emitida para OBSERVATORIO NACIONAL, com sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado Rio de Janeiro, à Rua GENERAL JOSE CRISTINO, nº 77, Bairro São Cristóvão, CEP: 20921-400, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.053.755/0001-05 e deve ser encaminhada para o mesmo endereço com 20 (VINTE) dias antecedentes ao vencimento.

3.2 Os tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais) e emolumentos que sejam devidos em decorrência direta ou indireta, do contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos da lei, dos





**CONTRATO DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE**  
**BIBLIOTECAS – PERGAMUM**

pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

4. Os valores serão reajustados de acordo com o **IGP-M** anual (Índice Geral de Preços no Mercado), e serão aplicados somente depois de transcorridos 12 (doze) meses da vigência deste contrato. Caso o **IGP-M** venha a ser extinto, a **CONTRATADA** poderá substituí-lo, a seu critério, por qualquer outro índice oficial que lhe seja equivalente.

5. Os valores serão pagos conforme indicado no quadro "OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS", ficando acordado que a quitação deverá ser realizada através do boleto bancário/empenho fornecido pela **CONTRATADA**, o qual, devidamente autenticado, servirá como demonstrativo do cumprimento da obrigação. Qualquer outra forma de quitação somente será aceita desde que previamente autorizado pela **CONTRATADA**, situação em que será indicada a forma específica e os requisitos para demonstração do cumprimento da obrigação.

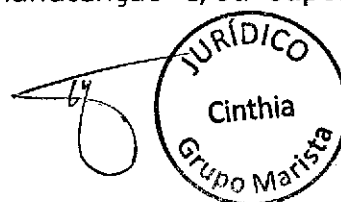
6. Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer importância ajustada no presente instrumento por prazo superior a **60** (sessenta) dias, os serviços de manutenção, suporte, serão suspensos automaticamente até que as pendências financeiras sejam regularizadas.

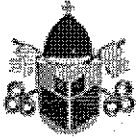
7. Em caso de inadimplemento, fica convencionado entre as PARTES que será aplicada, a partir da data do vencimento da obrigação, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, além da atualização monetária do débito pelo índice do IGPM, ou outro que venha a substituí-lo, e a incidência de juros de mora de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia.

7.1 As PARTES ajustam que, persistindo o inadimplemento de qualquer valor devido em razão do presente Instrumento, independentemente de qualquer notificação, a **CONTRATADA** estará autorizada a levar o contrato ou boleto bancário, para protesto, na forma da lei.

8. A **CONTRATADA** se reserva o direito de paralisar os serviços, objeto deste contrato, nos casos de descumprimento das obrigações por parte do **CONTRATANTE**, independentemente das sanções previstas em lei e/ou neste instrumento e sem prejuízo do estipulado nos itens 6 e 7 supra.

9. No caso de troca de equipamentos que impliquem em atividades adicionais às previstas neste contrato, a **CONTRATADA** deverá ser informada com antecedência mínima de **30** (trinta) dias, reservando-se os direitos de manter ou não a manutenção objeto do presente contrato no novo equipamento, bem como de cobrar, ou não, mediante orçamento prévio, os custos de adaptação (manutenção e/ou suporte técnico) do





**CONTRATO DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE**  
**BIBLIOTECAS – PERGAMUM**

sistema para a nova máquina. Neste caso o prazo será estabelecido pela **APC**, que definirá também possíveis valores que poderão ser cobrados.

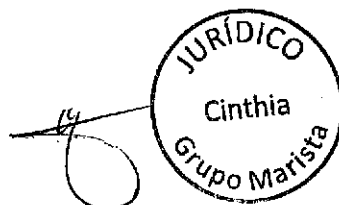
**10. GARANTIAS SOBRE A MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO:** As garantias estipuladas na presente cláusula não abrangem problemas, erros, danos ou prejuízos advindos de decisões tomadas com base em informações, quaisquer que sejam, fornecidas pelo sistema, assim como não abrangem defeitos ou erros decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia do **CONTRATANTE**, seus empregados/funcionários ou prepostos, na utilização do *software* licenciado anteriormente, assim como, problemas provenientes de "caso fortuito" ou "força maior", contemplados pelo art. 393 do Código Civil Brasileiro.

10.1 A **CONTRATADA** não se responsabiliza pela manutenção e/ou suporte técnico de danos causados ao sistema por "vírus" de computador, violação de segurança, falhas de energia elétrica, ar condicionado, elementos radioativos, poluentes ou outros assemelhados.

10.2 A **CONTRATADA** não se responsabiliza pela manutenção do *software* objeto deste contrato e não garante seu desempenho e seu processamento, em acordo com os manuais, caso o **CONTRATANTE** utilize equipamento/plataforma de *hardware* de origem inidônea ou fabricada fora das especificações comumente estabelecidas pelos fabricantes, ou fornecidos por fabricantes que não garantam expressamente o produto, ou que não acompanhe a evolução do estado da arte em termos de equipamentos/plataforma de *hardware*, ou que não atualize seu sistema operacional/plataforma de *software* ou não acompanhe o lançamento de novas versões do *software*.

10.2.1 Considera-se *hardware* não idôneo aquele originário de fabricante desconhecido ou não legalmente constituído, montado em instalações clandestinas ou não legalizadas, originário de contrabando ou qualquer outro em que não exista garantia expressa e válida de fabricação de seu todo ou partes.

10.3 **É de inteira responsabilidade do CONTRATANTE:** a) A iniciativa de requerer providências da **CONTRATADA** caso o envio de dados, o modo de impressão, registro ou emissão de dados não esteja de acordo com as suas necessidades, quando a **CONTRATADA** irá avaliar o problema e informar da possibilidade da sua solução e custos e prazos envolvidos. b) Informar imediatamente à **CONTRATADA** todos os problemas que detectar no sistema, a fim de que esta possa prestar um serviço um serviço mais ágil e de melhor qualidade. c) Efetuar os devidos pagamentos, conforme estipulado neste contrato.





**CONTRATO DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE**  
**BIBLIOTECAS – PERGAMUM**

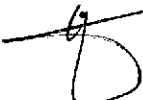

10.3.1 Deverá o **CONTRATANTE**, sob sua responsabilidade, manter pessoal habilitado e adequadamente treinado para a operação do *software* e para a comunicação com a **CONTRATADA**, provendo, sempre que ocorrerem quaisquer problemas com o *software*, toda a documentação, relatórios e demais informações que relatem as circunstâncias em que os problemas ocorreram, objetivando facilitar e agilizar os trabalhos das respectivas soluções. O **CONTRATANTE** reconhece que a ausência de informações e documentação acerca dos problemas com o *software* pode comprometer a solução dos referidos problemas e isentar a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade.


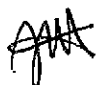
10.4 **LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:** Em nenhuma circunstância a **CONTRATADA** será considerada responsável por quaisquer danos, diretos ou indiretos, físicos, técnicos, econômicos, ou fiscais, tais como, perdas e danos, lucros cessantes, danos emergentes, interrupção de negócios, perda de informações, ou outros prejuízos decorrentes do não atendimento da cláusula 1ª, item 1.6 do presente instrumento.

10.5 Assume-se, para efeito deste contrato, e as partes expressamente concordam, a existência de um consenso mundial acerca de **não haver** programa de computador totalmente isento de erros; à luz de tal consenso, na hipótese da ocorrência de qualquer defeito no *software* objeto deste contrato, a **CONTRATADA** se reserva o direito de ser chamada para tentar resolvê-lo antes que lhe seja atribuída qualquer responsabilidade ou se lhe requeira qualquer ressarcimento ou indenização.

10.6 A má utilização das técnicas operacionais de trabalho, como operações indevidas, cópias de segurança (*back-ups*), uso de mídia defeituosa e outras que venham a gerar resultados equivocados são de exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE**.

11.1 Considerar-se-á rescindido este contrato por quaisquer das partes e a qualquer tempo, independente de formalidade judicial ou extrajudicial, desde que ocorridas quaisquer das seguintes hipóteses: **a)** Inadimplemento das obrigações por qualquer das partes, obrigando-se a parte inadimplente às sanções deste contrato mais multa equivalente a **2%** do valor do contrato; **b)** Se o **CONTRATANTE** tornar-se insolvente, tiver sua falência requerida ou se encontrar em processo de recuperação judicial ou extrajudicial; **c)** Por comunicação escrita de qualquer das partes, com antecedência mínima de **60** (sessenta) dias; **d)** Pelo descumprimento de qualquer cláusula deste contrato por uma das partes.



**CONTRATO DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE**  
**BIBLIOTECAS – PERGAMUM**

**12.** Para efeito da incidência da multa contratual fica estimado o valor do contrato em 12 (doze) vezes o valor da taxa de manutenção em vigor.

**13.** O presente contrato obriga as partes e seus sucessores a não transferir os direitos e obrigações impostas por este instrumento. Tal limitação, no entanto, não atinge a **CONTRATADA** que poderá, a qualquer tempo, ceder, no todo ou em parte, seus direitos e obrigações.

**14.** Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos, tácitos ou expressos anteriores.

**15. DO SIGILO:** As partes por si, seus empregados e prepostos, obrigam-se a manter sigilo sobre as condições do negócio efetivado e quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações, aperfeiçoamento do conjunto de módulos licenciados, dados gerais, que constituam segredo de comércio, direito autoral, patente e propriedade intelectual, em geral, que, em razão do presente contrato, venham a ter acesso ou conhecimento, ainda que lhes tenham sido confiados, não podendo, sob qualquer pretexto, desculpa, omissão, culpa e dolo, revelar, reproduzir ou deles dar conhecimento a estranhos dessa contratação, salvo se houver consentimento expresso, em conjunto das partes. A responsabilidade das partes com relação à quebra de sigilo será proporcional aos efeitos do prejuízo causado.

**16. DO FORO:** Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir as eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.


Curitiba 10 de Abril de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**João Carlos Costa dos Anjos**  
Diretor  
**OBSERVATORIO NACIONAL**

Roque Brugnara  
CPF: 247.149.097  
RG: 123.193-6 SSP/SC

  
\_\_\_\_\_  
**ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA**  
**CONTRATADA**  
**Délcio Afonso Balestrin – Presidente**

Lino Alfonso Jungblut  
CPF: 454.515.249-06



Marcos Rogerio de Souza  
CPF: 607.461.909-30  
Gerente  
PERGAMUM

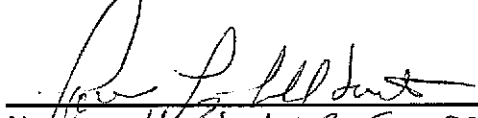


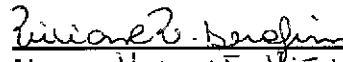





**CONTRATO DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE**  
**BIBLIOTECAS – PERGAMUM**

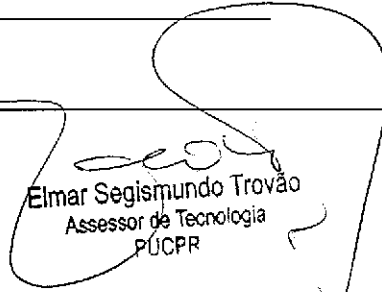
**TESTEMUNHAS:**

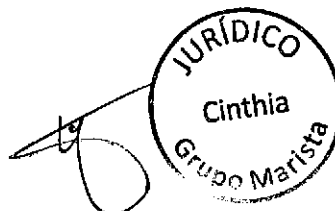
  
Nome: CLÁUDIO LUIZ FALCÃO  
CPF: 648 177 847-68

  
Nome: VIVIANE VIEIRA SERAFIM  
CPF: 006.342.789-18

GESTOR	ORDENADOR
	
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

Marcos Rogério de Souza  
CPF: 607.461.909-30  
Gerente  
PERGAMUM

  
Elmar Segismundo Trovão  
Assessor de Tecnologia  
PUCPR





**CONTRATO DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE**  
**BIBLIOTECAS – PERGAMUM**

**ANEXO I**

**Características Técnicas:** Licença de Uso Permanente Pergamum. Programação em Delphi, PHP e JAVA, utilizando banco de dados relacional.

**Início da vigência deste contrato:** 10 de abril de 2019 a 09 de abril de 2020

Obrigações Financeiras:

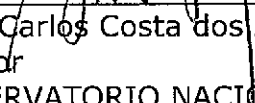
( ) À VISTA (x) PARCELADO

Quantidade de parcelas: 12 (Vezes)

Manutenção e Suporte: (12 parcelas) A CONTRATANTE concorda com o valor de R\$ 629,40 por mês cobrado a partir de 25/04/2019 a título de manutenção e suporte, pelo prazo do contrato.

- 1.Parcela - R\$ 629,40 Data de Pagamento: 25/04/2019
- 2.Parcela - R\$ 629,40 Data de Pagamento: 25/05/2019
- 3.Parcela - R\$ 629,40 Data de Pagamento: 25/06/2019
- 4.Parcela - R\$ 629,40 Data de Pagamento: 25/07/2019
- 5.Parcela - R\$ 629,40 Data de Pagamento: 25/08/2019
- 6.Parcela - R\$ 629,40 Data de Pagamento: 25/09/2019
- 7.Parcela - R\$ 629,40 Data de Pagamento: 25/10/2019
- 8.Parcela - R\$ 629,40 Data de Pagamento: 25/11/2019
- 9.Parcela - R\$ 629,40 Data de Pagamento: 25/12/2019
- 10.Parcela -R\$ 629,40 Data de Pagamento: 25/01/2020
- 11.Parcela -R\$ 629,40 Data de Pagamento: 25/02/2020
- 12.Parcela -R\$ 629,40 Data de Pagamento: 25/03/2020

Curitiba, 10 de Abril de 2019.

  
João Carlos Costa dos Anjos  
Diretor  
OBSERVATORIO NACIONAL



**Ministério da Ciência, Tecnologia,  
Inovações e Comunicações**

**CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS  
DE DESASTRES NATURAIS**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 6/2019 - UASG 240224

Nº Processo: 01242000116201804.  
PREGÃO SISPP Nº 1/2019. Contratante: MINISTERIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA, INOVACOES E COMUNICA. CNPJ Contratado: 28800572000174. Contratado : TECNWORKING SERVICOS E SOLUCOES-EM TECNOLOGIA DA INFO. Objeto: Aquisição de licença em rede (flutuante) software AutoCAD com suporte técnico e atualizações garantidas pelo fabricante por 36 meses. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 19/08/2019 a 18/08/2022. Valor Total: R\$25.800,00. Fonte: 178980000 - 2019NE800055. Data de Assinatura: 01/08/2019.

(SICON - 19/08/2019) 240224-00001-2019NE800017

**INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA  
E TECNOLOGIA**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2019 AO CONTRATO Nº 1245/2015

Número do Processo: 01302.000265/2019-94. Contratante: INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA. CNPJ Contratado: 18.720.938/0001-41. Contratado: Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - FUNDEP. Objeto: i) Prorrogação do prazo de vigência; ii) Alteração no valor contratual. Fundamento Legal: Lei 8666/93 art. 57, parágrafo 1º, § II, art. 65 parágrafo 1º. Vigência: 24/08/2015 a 23/08/2020. Valor do aditamento: R\$850.000,00. Fonte: 0100 - PTRES162587. Data de Assinatura: 16/08/2019. Assinatura das Partes; Pelo IBICT: Cecília Leite Oliveira - Diretora - CPF: 339.327.861-49; Pela FUNDEP: Martin Gomes Ravetti - Diretor - CPF: 015.709.376-05

**INSTITUTO NACIONAL DO SEMIÁRIDO**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 13/2018 - UASG 240114

Nº Processo: 01201000431201818.  
DISPENSA Nº 121/2018. Contratante: MINISTERIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA, INOVACOES E COMUNICA. CNPJ Contratado: 04542612000167. Contratado : SEVERINO VELEZ - Objeto: Aquisição de água mineral em garrafão de 20 litros, bem como vasos plásticos. Fundamento Legal: Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93. Vigência: 02/10/2018 a 01/10/2019. Valor Total: R\$5.867,00. Fonte: 178980000 - 2019NE800151. Fonte: 178980000 - 2019NE800037. Data de Assinatura: 26/09/2018.

(SICON - 19/08/2019) 240114-00001-2019NE800003

**AVISO DE ANULAÇÃO  
PREGÃO Nº 5/2019**

Fica anulada a licitação supracitada, referente ao processo Nº 01201000198201946. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de Plástico Filme e Tela de Sombreamento 50% para cobertura do teto e reposição de laterais de oito Estufas Agrícolas em uso na Estação Experimental do Instituto Nacional do Semiárido conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e Anexos.

SARA RANULFE DE MEDEIROS  
Pregoeira

(SIDEAC - 19/08/2019) 240114-00001-2019NE800003

**INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA**

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 2/2019-INT

A presente Chamada Pública tem por finalidade a seleção de especialistas, pesquisadores e técnicos que contribuam para a execução de projetos de pesquisa no âmbito do Subprograma de Capacitação Institucional - PCI do INT, para bolsas do tipo DA, DC, DD e DE.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 90-0003, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

O Gerente Regional da Agência Nacional de Telecomunicações nos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte e Piauí, no exercício de suas atribuições legais, pelo presente edital, notifica, com fundamento no art. 173, II da Lei nº 9.742/1997, os sujeitos passivos abaixo relacionados da existência de débito em aberto referentes à multa por infração à Lei Geral de Telecomunicações, tendo em vista que não foram encontrados no(s) endereço(s) constante(s) dos assentamentos cadastrais desta Agência e não atenderam às notificações expedidas. Ficam, portanto, cientes deste comunicado de lançamento e intimados a recolher a importância devida, descrita na Guia de Recolhimento da União - GRU, que pode ser obtida pelo site <http://sistemas.anatel.gov.br/boleto> ou perante qualquer unidade da Anatel com o valor atualizado.

Os sujeitos passivos ficam cientes de que o não pagamento integral deste débito implicará: i) inscrição do crédito em Dívida Ativa, conforme art. 2º da Lei nº 6.830/1990; ii) adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis; e iii) após o prazo de 75 dias a contar da publicação deste edital, inclusão no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor federal - CadIn (art. 2º, §2º, da Lei nº 10.522/02). O valor do crédito está acrescido de juros de mora, correspondentes à Taxa Selic e multa de 0,33% ao dia até o limite de 20%, na forma do art. 37-A da Lei nº 10.522/2002 e art. 13 da Lei 9.065/1995.

A vista e/ou cópia dos autos processuais ou relatórios que ensejaram tais obrigações pode(m) ser obtida(s) mediante requerimento, perante a Biblioteca da Anatel ou pela Internet, por meio do site <http://focus.anatel.gov.br/focus>.

CNPJ/CPF	Nome do Devedor	Processo	Ano
02.582.543/0001-90	Associação Clube de Maes Maria Izabel de Medeiros	53563.002002/2017-81	2018
04.398.581/0001-12	Associação Comunitaria Raimunda Cleonice Linhares	53560.001530/2017-42	2018
04.398.581/0001-12	Associação Comunitaria Raimunda Cleonice Linhares	53560.003016/2017-41	2019
03.885.353/0001-04	Associação Cultural de Pacaius	53560.000659/2018-14	2019
19.572.219/0001-93	Associação de Difusão Comunitaria de Vicosas do Ceará	53560.004062/2014-15	2015
01.998.240/0001-90	DM Transportes Ltda - ME	53500.027409/2018-36	2019
00.584.849/0001-50	Fone Taxi Servicos de Radio Comunicacao Ltda	53500.029091/2016-66	2018
048.947.064-58	Juliano Valentim de Melo	53563.000053/2010-00	2016
26.763.089/0001-81	Sarmay Darsaev Camara Paixao - ME	53563.000595/2017-41	2018
10.301.185/0001-28	Telism Servicos de Telecomunicacoes Ltda. ME	53500.210593/2015-31	2018
631.470.501-06	Vanderlei Alves da Silva	53578.000863/2017-65	2018

Os projetos de pesquisa apoiados no âmbito do PCI/INT e as respectivas bolsas estão definidos no Anexo I da Chamada Pública Nº 2/2019, do INT. Modalidade de Licitação: não se aplica; Valor Global: não se aplica;

FERNANDO COSME RIZZO ASSUNÇÃO  
Diretor do Instituto Nacional de Tecnologia

**LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2019 - UASG 240123

Número do Contrato: 17/2018.  
Nº Processo: 01209000170/2017.  
PREGÃO SISPP Nº 9/2017. Contratante: LABORATORIO NACIONAL DE COMPUTACAO CIENTIFICA. CNPJ Contratado: 04213923000182. Contratado : ASSOCIACAO BRASILEIRA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E TRABALH. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do contrato ora aditando por mais um período de 12 (doze) meses. Fundamento Legal: 8.666/93. Vigência: 14/08/2019 a 13/08/2020. Valor Total: R\$264.902,76. Fonte: 178980000 - 2019NE800030. Data de Assinatura: 12/08/2019.

(SICON - 19/08/2019) 240123-00001-2019NE800008

**OBSERVATÓRIO NACIONAL**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 8/2019 - UASG 240126

Nº Processo: 01210000076201941.  
DISPENSA Nº 76/2019. Contratante: OBSERVATORIO NACIONAL -CNPJ Contratado: 76559820000151. Contratado : ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA -APC. Objeto: Manutenção do Sistema integrado de Bibliotecas - Pergamum. Fundamento Legal: 8.666/93. Vigência: 10/04/2019 a 09/04/2020. Valor Total: R\$7.552,80. Fonte: 178980000 - 2019NE800076. Data de Assinatura: 10/04/2019.

(SICON - 19/08/2019) 240126-00001-2019NE800014

**AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA**

**DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo 01350.001834/2019-43. ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a Agência Espacial Brasileira - AEB e o Banco do Brasil S/A. OBJETO: Visando a operacionalização do "Depósito em Garantia", vinculado a obrigações nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP Nº 2, de 30 de Abril de 2008 e alterações posteriores. FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93, IN SEGES/MPDG nº 5/2017, IN SLTI/MP nº 2/2008, INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017 - VIGÊNCIA: 60 meses, a partir de 02/08/2019 - ASSINATURA: 02/08/2019.

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES**

**SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO  
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO  
ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DO CEARÁ**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 74/2019 - UASG 413010

Nº Processo: 53560000749201996.  
PREGÃO SISPP Nº 7/2019. Contratante: AGENCIA NACIONAL DE -TELECOMUNICACOES. CNPJ Contratado: 20182641000111. Contratado : ARILSON DA SILVA SANTANA -Objeto: Contratação de serviços continuados de de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, materiais e gases, necessários ao perfeito funcionamento de equipamentos de ar-condicionado de diversas marcas, tipos e capacidades, instalados na Unidade Operacional da Anatel no Estado do Rio Grande do Norte (J009.1). Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 9.507/2018, IN SEGES/MP nº5/2017. Vigência: 16/08/2019 a 16/04/2021. Valor Total: R\$50.497,19. Fonte: 178412310 - 2019NE800273. Data de Assinatura: 16/08/2019.

(SICON - 19/08/2019) 413001-41231-2019NE800066

GILBERTO STUDART GURGEL NETO

